



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3647/2013

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
VENDA DE SERINGAS DESCARTÁVEIS
AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE
IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a venda de seringas descartáveis aos menores de 18 (dezoito) anos por parte de qualquer estabelecimento comercial, farmacêutico ou similar, em todo o território do Município de Guarapari.

Art. 2º - A venda do produto tratado no caput desta lei somente poderá ser realizada mediante a apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará em multa de 500 (quinhentos) IRMG, cobrada em dobro a cada reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 25 de novembro de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 168/2013
Autoria do PL nº. 168/2013: Vereador Gedson Quelroz Merzizo
Processo Administrativo Nº. 21.064/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 27 NOV. 2013
PROTOCOLO
3056 